

Nº 126 - DOE – 04/07/2024 – p.83

### SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SS Nº 155, DE 3 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho e indicação de membros da equipe técnica de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, para elaboração de plano terapêutico individual para os indivíduos que se encontrem na Unidade Experimental de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais previstas na letra “f”, inciso I, art. 69 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, e considerando:

- a Resolução SS nº 153, de 01 de novembro de 2023, artigos 1º e 3º, que dispõe sobre a criação do Comitê Interdisciplinar e Interinstitucional para avaliar e acompanhar a elaboração, pela Secretaria da Saúde, de um plano terapêutico individual para todos os indivíduos que se encontrem na Unidade Experimental de Saúde;
- a Resolução SS nº. 148, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre a representação do Comitê Interdisciplinar e Interinstitucional;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário, Grupo de Trabalho composto por profissionais da equipe técnica de Saúde Mental da SES com o objeto de elaborar um plano terapêutico individual para os indivíduos que se encontrem na Unidade Experimental de Saúde, conforme estabelecido no artigo 1º da Resolução SS nº 153, de 01 de novembro de 2023, em continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SS nº. 196, de 28 de dezembro de 2023.

**Artigo 2º** - O Grupo mencionado no artigo 1º desta Resolução, deverá apresentar ao Comitê instituído pela Resolução SS nº 153, de 01 de novembro de 2023, relatórios e/ou propostas de ações individuais sempre que solicitado.

**Artigo 3º** - o Grupo de trabalho a que se reporta o artigo 1º será composto pelos membros abaixo: I – Maria Alice Sacconi Scardoelli – RG: 501499936-1; II - Divane de Vargas – RG: 60.425.142.-13; III – Lucia de Fátima Chibante Fortes - RG 19.145.801-6;

**Parágrafo Único** - Os trabalhos serão coordenados pelo servidor indicado no art. 3º, inciso I e, na sua ausência, pelo membro do inciso II, do mesmo artigo.

**Artigo 4º** - Para a consecução de sua finalidade, o Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outras Secretarias de Estado, Entidades, especialistas e profissionais que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a realização dos trabalhos.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.